



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Registro Preço nº. 034/2019**

**Processo Licitatório nº 056/2019**

**DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**, interpôs impugnação em razão de suposta irregularidade no edital.

A impugnação é própria e tempestiva e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com o Art. 18, do Decreto 5.450/2005, decido, nos termos abaixo acerca do pedido apresentado.

A impugnante alega que a administração contratante não solicitou, no edital, a documentação de Alvará Sanitário e de Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa.

Entretanto, os produtos que compõem o objeto do certame ora impugnado não estão subordinados à Lei 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Assim sendo, exigir apresentação de Alvará Sanitário e de Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa, afrontaria o caráter competitivo do certame e à isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, comprometendo o objetivo da licitação de obter a mais ampla competitividade possível, uma vez que tal exigência é excessiva e desnecessária.

Dessa forma, em razão do exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência das alegações, INDEFIRO, a presente impugnação, mantendo a sessão de abertura para o dia 03/07/2019 às 09h.

Santa Luzia, 27 de junho de 2019.

Vonicleia Pereira Santos  
Licitação e Compras  
Mat. 31094

---

**Vonicleia Pereira Santos**  
**Pregoeira**